CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 26, DE 2008

Apresentada em: 24.3.2008
Aprovada em: 24.3.2008
Rejeitada em:

Idevan Vaz de Resende
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Os vereadores, ao final assinados, requerem, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação o seguinte pedido de providência:

Oferecer, nas Escolas Municipais de Angico e Campo Alegre, Educação de Jovens e Adultos (EJA), para assegurar aos moradores dessas regiões de 15 anos ou mais, que não tiveram acesso à escola ou dela foram excluídos precocemente, oportunidade de alfabetização ou de conclusão do ensino fundamental.

JUSTICATIVA

Nas regiões de Angico e Campo, é considerável o número de jovens e adultos, que, na época certa, não tiveram a oportunidade de freqüentar a escola para concluir o ensino fundamental ou, pelo menos, alfabetizar-se.

Por conta dessa situação, essas pessoas enfrentam dificuldades de toda ordem, inclusive no que diz respeito à inclusão no mercado de trabalho e obtenção de documentos como a Carteira Nacional de Habilitação.

No entanto, o direito brasileiro prevê a oferta de educação de jovens e adultos. A Constituição da República de 1988 assegura, no art. 208, *caput* e inciso I, a oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Vê-se que o ensino fundamental obrigatório é para todos e não só para as crianças. A titularidade do direito público subjetivo face ao ensino fundamental continua plena para todos os jovens, adultos e idosos, desde que queiram se valer dele.

Tal garantia está, também, prevista no art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 1996).

O Plano Decenal de Educação de Indianópolis, aprovado pela Lei n.º 1.512, de 8 de novembro de 2006, estipula que o Município ampliará a oportunidade de acesso ao ensino aos que não a tiveram em idade própria, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA). **No caso do ensino fundamental, a oferta dessa modalidade de ensino, em cursos presenciais, deve ser providenciada no prazo de dois anos, após a vigência do Plano Decenal.**

Além do mais, as matrículas no EJA assegurarão ao Município a participação nos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme previsto no § 4º, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006.

De acordo com esse dispositivo constitucional, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, a partir do terceiro ano da criação do FUNDEB, a totalidade das matrículas no EJA será considerada para efeito de distribuição de recursos do fundo.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2008.

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vereador

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador